Prefeitura Municipal de Encruzilhada — BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

DECRETO Nº 010/2018: "EMENTA: ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL, DEFINE PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO E FIXA ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 2F2222D119-C3B0E62901-B867E6467D-60C2AA5571

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 010/2018, DE 19 DE JANEIRO DE 2018,

EMENTA: ***Estabelece o Calendário Fiscal, define procedimento para pagamento e fixa índice de atualização monetária dos tributos municipais para o exercício de 2018 e dá outras providências.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, da Lei Municipal nº 1058/17, Código Tributário Municipal e demais normas vigentes;

DECRETA:

Art. 1° - Este Decreto estabelece procedimentos e fixa o vencimento, para o exercício de 2018 dos seguintes tributos:

I. Imposto sobre a transmissão Inter Vivos de bens Imóveis – ITIV;
II. Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;
III. Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
IV. Taxa de Licença de Localização – TLL;
V. Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF;
VI. Taxa de licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos - TLP;
VII. Taxa de licença de execução de obras e urbanização de áreas particulares;
VIII. Taxa de Vigilância Sanitária – TVS

Art. 2° - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU poderá ser pago, em parcela única, com redução de 15% (quinze por cento) ou em até 06 (seis) parcelas, desde que a parcela não seja inferior a R$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física e R$ 100,00 (cem Reais) para pessoa Jurídica.

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 2F2222D119-C3B0E62901-B867E6467D-60C2AA5571

Parágrafo único. O vencimento da parcela única ou primeira parcela será em 31 (trinta e um) de junho de 2018.

Art. 3° - O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV será recolhido em parcela única, atendendo aos seguintes critérios:

I. Antes da realização da lavratura do instrumento público ou particular referente ao ato praticado que configurar a obrigação;
II. No último dia útil do mês subseqüente à prática dos seguintes atos:

a) Nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, contado da sentença que houver homologado seu cálculo e respectivo valor;
b) Nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, contado da data em que se der a concordância do Ministério Público e respectiva homologação pelo competente juiz;
c) Na arrematação ou adjudicação, contado da data em que for assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;
d) Nas promessas de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura do imóvel, contado da data da assinatura do contrato;
e) Nas transmissões cujo instrumento tenha sido lavrado em outro Município, contado da data da sua lavratura.

Parágrafo Único – O Documento de Arrecadação Municipal – DAM, vinculado obrigatoriamente à guia de informação do ITIV, terá o vencimento no último dia do mês em que se praticaram os fatos acima descritos.

Art. 4° - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN será pago:

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 2F2222D119-C3B0E62901-B867E6467D-60C2AA5571

I. - Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização do serviço, nas seguintes condições:

a) Contado a partir da ocorrência do fato gerador, para as atividades cuja base de cálculo seja a receita tributável;
b) Quando sob regime de estimativa na condição de Profissional Autônomo;
c) Quando sociedades de uniprofissionais prevista em legislação específica.

II. - Até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, quando se tratar de espetáculo artístico, musical, festival, recital e congêneres;

III. - Anterior ao momento da autenticação, autorização ou declaração dos ingressos ou bilhetes disponibilizados para venda, quando se tratar de serviços de diversões públicas não previstas no inciso II deste artigo.

Art. 5° - A Taxa de Licença de Localização – TLL será recolhida de uma só vez, antes do licenciamento da atividade, podendo do DAM constar a data do último dia útil do mês em que foi requerida a licença e obedecidos os procedimentos regulamentares.

Art. 6° - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF poderá ser paga em parcela única até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2018, ou em duas parcelas, com vencimento da primeira na mesma data da parcela única e da segunda até o dia 30 (trinta) de janeiro de 2018.

Parágrafo único. O valor de cada parcela da TFF não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais), na hipótese de parcelamento.

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 2F2222D119-C3B0E62901-B867E6467D-60C2AA5571

Art. 7°- No caso de baixa do alvará da atividade do estabelecimento, a TFF é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior.

Art. 8°- A Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao publico – TLP será paga obedecendo às seguintes condições:

I. - Antes da expedição do alvará, para o início da veiculação da primeira publicidade;
II. - No dia 31 de janeiro para renovação do alvará do ano de 2018.

Parágrafo Único – o DAM para pagamento da renovação regular do alvará de publicidade deverá ser entregue ao contribuinte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

Art. 9°- A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS será paga obedecendo às seguintes condições:

I. - Antes da expedição do alvará, para o início da atividade;
II. - No dia 31 de janeiro para renovação do alvará do ano de 2018.

Parágrafo Único – A taxa de renovação do alvará de saúde deverá ser lançada de ofício e entregue ao contribuinte com antecedência de 30 (trinta) dias da data de vencimento.

Art. 10 – Quando o vencimento do tributo recair em dia de sábado, domingo ou feriado, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 2F2222D119-C3B0E62901-B867E6467D-60C2AA5571

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Art. 11 – Os tributos lançados de ofício poderão ter o seu valor impugnado até 30 (trinta) dias a contar da data da intimação comprovadamente entregue ao contribuinte.

Parágrafo Único – O sujeito passivo que não se manifestar sobre os débitos fiscais dos tributos lançados de ofício, não poderá efetuar o pagamento do(s) tributo(s) não impugnado(s), com dispensa de qualquer dos acréscimos legais lançados.

Art. 12. Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1° de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 19 DE JANEIRO DE 2018.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário de Administração

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 2F2222D119-C3B0E62901-B867E6467D-60C2AA5571